



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

DECRETO Nº 1739/2020 DE 29 DE MAIO DE 2020.

Estabelece normas sobre o distanciamento social seletivo com retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades no município de Platina-SP, e dá outras providências.

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e, com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 6341-DF, em seção virtual realizada em 15 de abril de 2020, referendou medida cautelar acrescida de interpretação conforme a Constituição para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública prevista na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 devem respeitar a atribuição de cada esfera de governo, incluindo os Municípios;

CONSIDERANDO que o Município, apesar de ser a menor célula da Federação é aquele que se encontra mais próximo dos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO que o Município, dentre os entes federativos, é o mais afetado economicamente em razão da diminuição das atividades econômicas decorrente da imposição de isolamento social;

CONSIDERANDO que a partir de 13 de abril de 2020 o Ministério da Saúde autorizou os municípios com menos de 50% (cinquenta por cento) da capacidade médico-hospitalar



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

comprometida a iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo (DSS);

CONSIDERANDO que desde o início da pandemia não houve no Município de Platina nenhum caso de contágio e disseminação pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município de Platina, desde o início da pandemia e além da imposição do Distanciamento Social Ampliado (DSA) tem tomado todas as medidas necessárias para contenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade da retomada, mesmo que gradual, da atividade econômica no município;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020, e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 7º do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, que entra em vigor no dia 1º de junho de 2020;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica relatando que até o momento não houve caso de contágio do COVID-19 no município de Platina, manifestando favoravelmente a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO DISTANCIAMENTO SOCIAL SELETIVO

Art. 1º Fica mantido o estado de calamidade pública até decisão em contrário e iniciada a fase de Distanciamento Social Seletivo (DSS) recomendada pelo Ministério da Saúde no boletim epidemiológico nº 7 de 06 de abril de 2020 e autorizada pelo artigo 7º do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, que entra em vigor no dia 1º de junho de 2020.

Parágrafo único: As medidas constantes neste decreto não são de caráter definitivo, podendo-se retornar a qualquer momento para o sistema do Distanciamento Social Ampliado (DSA) no caso de:

- I sobrevir qualquer agravação considerável das condições epidemiológicas; ocorrência de descumprimento relevante das disposições deste decreto;
- II surgimento de qualquer alteração significativa no nível de ocupação hospitalar que coloque em risco o adequado tratamento a infectados;
- III por qualquer outro motivo relevante e devidamente justificado apresentado a administração pública.

Art. 2º Fica determinada à população do Município de Platina a obediência às diretrizes do Ministério da Saúde para o Distanciamento Social Seletivo e de outras medidas de contenção do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), incluídas as do Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, especialmente:

- I evitar deslocamento salvo quando efetivamente necessário, evitando, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;
- II observar as determinações emanadas do Poder Público e as orientações dos estabelecimentos quanto às normas previstas neste decreto;
- III adotar medidas de higienização com água e sabão ou álcool em gel 70% (setenta por cento);
- IV usar máscara facial de proteção para a circulação fora de suas residências, nos estabelecimentos comerciais e em ambientes de acesso público, realizando a troca periódica, devendo estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir totalmente o nariz e a



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

boca;

V em caso de utilização de máscaras de tecido de uso não profissional, deverão ser seguidas as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde em relação à confecção, uso e higienização;

VI os idosos, acima de 65 anos, e pessoas com doenças crônicas (diabetes, cardiopatias, etc.) ou condições de risco como obesidade e gestação não deverão participar de atividades em grupo, mesmo respeitando o distanciamento social, ressalvadas as atividades essenciais.

CAPÍTULO II

DA RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 3º Fica autorizada a retomada das atividades comerciais e de prestação de serviços no Município de Platina a partir de 1º de junho de 2020, respeitadas as disposições aqui previstas.

§1º As normas gerais de transição para o Distanciamento Social Seletivo (DSS) desta Seção são aplicáveis a todos os estabelecimentos, assim considerados quaisquer espaços de utilização comercial e de prestação de serviços, incluindo lojas, escritórios profissionais, consultórios e clínicas médicas, as dependências utilizadas para reuniões religiosas, assim como todo e qualquer recinto cuja utilização dependa de autorização do poder público municipal.

§2º A observância das normas deste capítulo deve ocorrer cumulativamente com as exigências das disposições específicas de cada ramo de atividade delineadas nos demais Capítulos.

Seção I

Das Medidas Gerais e Obrigatórias a Todas as Atividades Econômicas

Art. 4º Os responsáveis pelos estabelecimentos autorizados a funcionar devem proibir o ingresso e permanência de qualquer pessoa sem máscara de proteção facial em suas dependências e adotar medidas quanto à disposição, organização do acesso e distanciamento dos clientes e seus serviços, observando também os seguintes cuidados:



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal
Platina
Um Governo firme e transparente
ADMINISTRAÇÃO - 1977/2023

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

- I a ocupação dos estabelecimentos não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima, especialmente quando prevista no alvará de funcionamento ou no auto de vistoria do Corpo de Bombeiros;
- II deverá o proprietário ou responsável pelo estabelecimento aferir a temperatura de todos aqueles que adentrarem no referido local, inclusive funcionários, por meio de termômetro infravermelho ou, na sua ausência, por meio de termômetro convencional, impedindo a entrada ou permanência daqueles que apresentarem temperatura acima do normal;
- III deverá ser realizada a limitação de trabalhadores por turno, para o mínimo necessário ao desenvolvimento das atividades-fim do estabelecimento;
- IV deverá o proprietário ou responsável fornecer a seus funcionários, colaboradores e prestadores de serviço máscara de proteção facial, orientando-os quanto a sua obrigatoriedade de uso, forma de sua utilização e lavagem;
- V quando estiverem acessíveis, os banheiros deverão estar providos de água e abastecidos com sabonete líquido e papel toalha para higienização pessoal, assim como deverão ser periodicamente limpos e higienizados, preferencialmente após cada utilização ou, no máximo, a cada 02h00min, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, bem como equipados de lixeiras acionadas por pedal;
- VI deverá ser disponibilizada solução de álcool 70% (setenta por cento) para higienização das superfícies, bem como para higienização das máquinas de cartão magnético, a cada uso, bem como para utilização de colaboradores, prestadores de serviços, usuários ou clientes, em pontos estratégicos e de fácil acesso para higiene das mãos, principalmente na entrada e saída dos recintos e nas proximidades dos pontos de contato manual frequente;
- VII deverá se divulgar, na entrada e no interior do estabelecimento, por cartazes ou outros meios, as medidas a serem observadas pelos funcionários, prestadores de serviços, usuário ou clientes para minimizar os riscos de contágio do novo coronavírus (COVID-19), informando, de maneira ostensiva e adequada, sobre o risco de contaminação;
- VIII deverá ser impedida a entrada e ou permanência, sozinha ou acompanhada, de crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos nas dependências dos estabelecimentos, exceto em casos de extrema necessidade;
- IX deverão ser higienizados no mínimo a cada 03h00min, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimãos de escadas, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, etc., os assentos, os pisos, paredes e bancadas)



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

preferencialmente com álcool líquido a 70% (setenta por cento), água sanitária diluída a 1% (um por cento);

X deverá ser organizado o fluxo de entrada e saída no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, adotando-se, preferencialmente e quando possível, portas ou caminhos diversos, além de se evitar concentração de pessoas no interior das dependências durante a espera pelo atendimento, cuidando-se para que mantenham distância mínima de 2,0 m (dois metros) uma das outras, devendo-se, nas filas de espera, ser demarcado o solo com os pontos em que o cliente deverá aguardar sua vez para ser atendido, inclusive nos caixas;

XI em caso de formação de filas do lado externo, caberá ao próprio estabelecimento orientar as pessoas a manter o distanciamento mínimo de 2,0 m (dois metros) umas das outras, demarcando o solo;

XII deverá se propiciar boa ventilação nos ambientes, mantendo portas e janelas abertas e, em caso de ambiente climatizado realizar a manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, inclusive filtros e dutos, observadas as prescrições das autoridades sanitárias.

Art. 5º Sempre que for possível a realização das atividades fim por meio remoto ou domiciliar, deverá ocorrer à dispensa dos trabalhadores.

Parágrafo único: Recomenda-se o afastamento de funcionários, colaboradores e prestadores de serviços que sejam portadores de doenças crônicas e gestantes de risco, adotando-se o sistema remoto ou domiciliar de trabalho.

Seção II

Das Medidas Específicas

Subseção I

Das Medidas Específicas Relacionadas ao Comércio

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais em geral deverão adotar as seguintes medidas:

I funcionamento de segunda a sexta-feira das 08h00min às 18h00min e aos sábados das 08h00min às 12h00min, adotando-se sistema de escala de revezamento entre os



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

funcionários;

II instalação e uso de anteparo mecânico fixo nas estações de atendimentos/caixas, de forma a evitar o contato direto entre atendente e cliente ou fornecimento de protetor facial (face shield), bem como orientação formal, exigência e fiscalização da correta higienização das mãos e das superfícies de toque antes e após cada atendimento, principalmente das máquinas de cartão;

III adotar sistema de organização do ambiente de trabalho de forma a garantir que a distância entre os trabalhadores, seja de, no mínimo, 2,0 m (dois metros), exceto em caso de absoluta impossibilidade;

IV disponibilização de estações com álcool em gel, em locais de fácil acesso aos colaboradores e clientes em quantidade suficiente;

V proibição de formação de filas e aglomerações no refeitório/copa/cozinha, limitando, de qualquer forma, a utilização simultânea de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do local;

VI limpeza e higienização de todas as cadeiras e mesas do refeitório/copa/cozinha, antes e depois da utilização;

VII proibição de utilização de toalhas de qualquer material nas mesas do refeitório/copa/cozinha, ainda que individuais e/ou descartáveis;

VIII proibição de compartilhamento de pratos, talheres, copos e outros utensílios pessoais similares entre os colaboradores;

IX higienização contínua dos banheiros durante todo o período de funcionamento, preferencialmente após cada utilização, e sempre quando do início das atividades, inclusive pisos e paredes;

X disponibilização de álcool em gel na estação de registro de ponto, orientando com comunicação visual a forma correta e a obrigatoriedade de uso do referido produto pelo colaborador, antes e depois do respectivo registro.

§1º O número máximo de clientes que podem adentrar os estabelecimentos, de acordo com o previsto no inciso I, do art. 4º deste decreto, deverá ser informado por meio de placa ou cartaz afixado em todas as entradas, em local de fácil visualização.

§2º Para controle da quantidade de clientes que poderão adentrar e permanecer concomitantemente no interior dos estabelecimentos, considerar-se-á tão somente as áreas cujo acesso e utilização são permitidos aos clientes.

Handwritten signature and stamp in blue ink.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL
Platina
Um Governo firme e transparente
ACORDOS 0001, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

§3º Cada estabelecimento será responsável pelo controle de entrada de clientes, de forma a impedir entrada de número maior que o permitido.

§ 4º Considerar-se-á limpeza contínua para os fins do presente Decreto, aquela realizada com intervalo não maior que 02h00min.

§5º Em caso de impossibilidade de utilização de álcool em gel, conforme determinado, fica o estabelecimento obrigado a disponibilizar aos colaboradores, pia/lavatório com água e sabonete líquido e toalhas descartáveis de papel não reciclado.

Subseção II

Das Medidas Adicionais Relacionadas ao Comércio de Alimentos

Art. 7º Os estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios, deverão dar preferência à comercialização de seus produtos por meio do sistema de entrega em domicílio (delivery), de retirada no local mediante prévia encomenda e agendamento (take away).

§1º Nos casos de atendimento previstos no caput, os estabelecimentos deverão organizar seus serviços de atendimento e entrega, de forma a evitar a aglomeração de quaisquer pessoas no local, sejam funcionários, entregadores ou clientes, inclusive na via pública.

§2º Os estabelecimentos deverão fornecer a todos os funcionários, colaboradores e prestadores de serviços envolvidos nas atividades, máscaras de proteção mecânica, preferencialmente confeccionadas artesanalmente com tecido, e álcool em gel, inclusive no ato da entrega.

Art. 8º Os bares, lanchonetes, restaurantes e quaisquer outros estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios para consumo no local, poderão encerrar suas atividades as 22h00min e deverão adotar as seguintes medidas:

- I limitação do número de clientes em, no máximo, 20% (vinte por cento) da capacidade total do estabelecimento, levando-se em consideração para este cálculo a quantidade de mesas cabíveis no local;
- II afixar placa ou cartaz informativo na entrada do estabelecimento, em local de fácil visualização, com o número máximo de clientes que podem adentrar simultaneamente o local;
- III limitação do número de clientes em cada mesa em, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos lugares disponíveis;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

- IV fornecimento de máscaras de proteção mecânica para todos os funcionários, colaboradores e prestadores de serviços, preferencialmente confeccionadas artesanalmente em tecido, em número suficiente ao fim que se destina, exigindo e fiscalizando a sua correta utilização;
- V exigência de utilização de máscaras de proteção mecânica pelos clientes, preferencialmente confeccionadas artesanalmente em tecido, pelo maior tempo possível;
- VI servimento dos produtos em porções individuais ou empratados, levados ao cliente à mesa;
- VII observar organização de mesas, de forma que seja mantida distância de, no mínimo, 2,0m (dois metros) entre elas;
- VIII higienização de mesas e cardápios, após cada utilização, preferencialmente com álcool líquido em volume de 70% (setenta por cento);
- IX proibição de utilização de toalhas, exceto se descartáveis, que deverão ser trocadas a cada utilização;
- X desinfecção correta de copos, pratos, talheres e demais utensílios por meio de lavagem a cada utilização;
- XI proibição de utilização de espaços kids, playgrounds, salas de jogos/diversões ou quaisquer outros espaços similares;
- XII priorizar os pagamentos diretamente no caixa;
- XIII instalação e uso de anteparo mecânico fixo nas estações de atendimentos/caixas, de forma a evitar o contato direto entre atendente e cliente ou fornecimento de protetor facial (face shield), bem como orientação formal, exigência e fiscalização da correta higienização das mãos e das superfícies de toque antes e após cada atendimento, principalmente das máquinas de cartão;
- XIV o tempo de permanência do cliente deve ser limitado aquele necessário à realização do consumo, devendo ser orientado, assim que se dê seu término, a deixar o local;
- XV fica proibida a contratação/apresentação de shows.

Subseção III

Das Medidas Adicionais Relacionadas aos Prestadores de Serviço

Art. 9º Os estabelecimentos de prestação de serviços, bem como os



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

profissionais liberais e autônomos, deverão observar as seguintes medidas:

- I adoção do sistema remoto de trabalho (home office), exceto em caso de absoluta impossibilidade;
- II utilização de máscaras de proteção mecânica, preferencialmente confeccionadas artesanalmente com tecido, durante todo o atendimento;
- III proibição de entrada de clientes que não estejam utilizando máscaras de proteção mecânica;
- IV atendimento individualizado, mediante prévio agendamento e rigoroso controle de horário, informando antecipadamente o cliente, eventual atraso;
- V prévio agendamento observando intervalo de, no mínimo, 10 (dez) minutos entre um cliente e outro;
- VI higienização das mãos, das superfícies de toque e da estação de trabalho, sempre quando do início e ao final de cada atendimento, preferencialmente com álcool líquido em volume de 70% (setenta por cento) ou água sanitária com concentração proporcional de 01 (uma) colher de sopa do produto para 01 (um) litro de água;
- VII disponibilização de álcool em gel aos clientes, em todos os atendimentos, bem como na entrada no estabelecimento;
- VIII proibição de acompanhante durante quaisquer atendimentos, salvo os casos resguardados por lei;
- IX evitar qualquer tipo de aglomeração, principalmente na sala de espera, respeitando o limite de apenas 01 (um) cliente em espera para cada profissional, bem como o limite de acesso simultâneo a qualquer espaço, de, no máximo, 01 (uma) pessoa para cada 4 m² (quatro metros quadrados) de área;
- X no tocante aos profissionais de saúde, estrito cumprimento das diretrizes publicadas pelos respectivos conselhos de classe, para enfrentamento da pandemia.

Subseção IV

Das Medidas Adicionais Para Salões de Beleza, Barbearias e Congêneres

Art. 10 Os salões de beleza, estética, cabeleireiros, barbearias e congêneres poderão iniciar a transição para o Distanciamento Social Seletivo (DSS), respeitadas as normas gerais previstas neste decreto, podendo exercer suas atividades até



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

as 22h00min, devendo-se adicionalmente obedecer às seguintes restrições:

- I o atendimento será realizado individualmente e com hora marcada;
- II o agendamento para atendimento deve ser feito preferencialmente por telefone, internet ou qualquer outro meio não presencial, a fim de evitar aproximação física entre clientes;
- III fica determinada a adoção das medidas de higienização e esterilizações, além de utilização de máscara para atendimento, higienizar pentes e escovas a cada cliente com borrifadores de álcool 70% (setenta por cento), água e sabão, usar capas descartáveis, higienizar os pincéis a cada novo atendimento, além de evitar o uso compartilhados de produtos que possam propagar o contágio.

Subseção V

Das Medidas Adicionais Para Academias de Ginástica e Similares

Art. 11 Os responsáveis por academias de ginástica e similares poderão iniciar a transição para o Distanciamento Social Seletivo (DSS), respeitadas as normas gerais previstas neste decreto, especialmente quanto à lotação máxima e uso de máscaras, podendo exercer suas atividades até as 22h00min devendo-se obedecer adicionalmente às seguintes restrições:

- I lotação máxima de 20% (vinte por cento), considerando-se para tal cálculo o numero de aparelhos disponíveis no estabelecimento;
- II bebedouros devem ser lacrados: os usuários devem levar sua garrafa com água e não compartilhar com demais;
- III deve-se disponibilizar colaborador para orientar e aplicar o material de assepsia nos usuários, bem como para controlar a entrada de pessoas ao local;
- IV chuveiros devem permanecer com acesso vedado durante as atividades;
- V devem ser desativadas catracas ou mecanismos de controle que utilizem toque ou digitais;
- VI sanitários devem ser utilizados somente em casos de urgência;
- VII clientes deverão levar toalha para uso pessoal, assim como outros objetos de uso pessoal necessários à higienização;
- VIII as aulas de participação coletiva são proibidas em recintos fechados;
- IX manter distância mínima de 2m (dois metros) entre cada pessoa;

Handwritten signature and stamp in blue ink.



- X garantir a limpeza de equipamentos, pesos, e materiais como colchonetes, por exemplo, antes e depois de cada utilização;
- XI orientar aos usuários que permaneçam no local o menor tempo possível, a fim de evitar contágio pelo novo coronavírus (COVID- 19);
- XII não permitir acompanhantes nos treinos;
- XIII as portas e janelas das academias deverão estar constantemente abertas, a fim de priorizar a ventilação natural;
- XIV ficam vedadas as atividades que necessitem de contato físico direto;
- XV o tempo máximo de utilização e permanência diária por usuário deve ser de 01h00min, sendo altamente recomendável que não ultrapasse 00h40min;
- XVI fica vedada a comercialização ou preparação de alimentos ou bebidas de qualquer espécie nas dependências das academias.

CAPÍTULO III

DO RETORNO DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 12 Fica autorizada a retomada das atividades religiosas no Município de Platina, podendo exercer suas atividades até as 22h00min, respeitadas as disposições contidas no presente decreto, em especial:

- I a lotação do templo religioso por missa/culto/celebração deverá ser de no máximo 20% (vinte por cento) de sua capacidade total, levando-se em consideração para tal cálculo o numero de banco ou cadeiras existentes no templo;
- II uso obrigatório de máscara de proteção facial durante toda a missa/culto/celebração;
- III antes de dar início a missa/culto/celebração é obrigatório fazer as orientações necessárias para fim de garantir o cumprimento do disposto no presente decreto;
- IV é obrigatória a higienização completa do local antes e após cada missa/culto/celebração;
- V deve-se manter o distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre cada pessoa, devendo, para tanto, ser realizada as marcações junto aos bancos e/ou cadeiras;
- VI deve-se manter de forma permanente no local o oferecimento de produtos para higienização das mãos, em especial álcool em gel 70% (setenta por cento);
- VII restringir a entrada de pessoas que se enquadrem nos grupos de risco, crianças e



- gestantes;
- VIII disponibilizar, sempre que possível, a transmissão ao vivo das missas/cultos/celebrações para as pessoas do grupo de risco e para aqueles que optarem participar on-line;
- IX sempre que possível os líderes religiosos deverão realizar ligações, enviar mensagens ou realizar alguma forma de comunicação para aqueles que não possam, de nenhuma forma participar da missa/culto/celebração, como forma de apoio e conforto espiritual;
- X as missas/cultos/celebrações terão duração máxima de 01h00min, sendo altamente recomendado que não ultrapassem 00h40min;
- XII durante toda a missa/culto/celebração, devem-se manter todas as portas e janelas abertas, evitando-se a utilização de ar condicionado.

CAPÍTULO IV

DAS RESTRIÇÕES MANTIDAS E DAS PENALIDADES

Art. 13 Permanece vedado o funcionamento de:

- I instituições de educação e de ensino de qualquer natureza, inclusive as públicas;
- II salões de festas, espaços de recreação e quaisquer outras áreas de convivência similares, ainda que em locais privados;
- III eventos esportivos.

Art. 14 Permanece proibida a realização de todo e qualquer evento realizado em local aberto ou fechado, em espaços, vias e logradouros públicos ou privados, independentemente da sua característica ou de quaisquer outras condições.

Art. 15 Fica autorizada aos órgãos de fiscalização a tomada das providências necessárias ao fiel cumprimento deste decreto, devendo, num primeiro momento, promover a fiscalização educativa por meio de orientação e recomendação sobre a indispensabilidade do cumprimento das disposições previstas neste decreto e, caso não sejam acatadas as recomendações emitidas, o infrator estará sujeito à aplicação das sanções previstas no art. 112 da Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado), tais como advertência, cancelamento de autorização para funcionamento de empresa e aplicação de multa que varia desde R\$ 276,10 até R\$ 276.100,00, sem prejuízo da comunicação do fato a autoridade policial local para eventual apuração dos crimes elencados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, dispositivos estes que tratam, respectivamente, das infrações de medida sanitária preventiva e do crime



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

de desobediência.

Parágrafo único: Para os fins a que se referem o caput deste artigo, os proprietários e/ou responsáveis pelos estabelecimentos comerciais de qualquer gênero, dos templos de qualquer natureza, das academias de ginástica, barbearias e similares são responsáveis por seus funcionários, clientes ou fiéis.

Art. 16 Ficam mantidas as disposições dos decretos municipais que não conflitem com o presente.

Art. 17 Este decreto entra em vigor na data de 1º de junho de 2020.

Prefeitura do Município de Platina, 29 de maio de 2020.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Platina e disponibilizado no sítio www.platina.sp.gov.br.


FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Diretora de Secretaria